

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA – HORÁRIO DE TRABALHO

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.430/0001-56, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **José de Mattos Filho** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 1.435, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **Antonio Deliza Neto**, firmam **Aditamento à Convenção Coletiva – Horário de Trabalho**, referente ao horário de trabalho de que trata o instrumento normativo de 17 de setembro de 2010, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência do presente aditamento, a convenção coletiva de trabalho firmada em 17 de setembro de 2010 fica prorrogada até o dia 30 de abril de 2013, sendo, por este instrumento, reiteradas, revigoradas e ratificadas todas as cláusulas que a compõem, salvo aquelas aqui expressamente alteradas, acrescidas e ou suprimidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – FESTEJOS NATALINOS: Fica estabelecido que no mês de Dezembro do ano de 2012, as empresas aqui representadas, poderão, excepcionalmente, manter empregados em atividades nos dias e horários abaixo especificados, respeitadas as seguintes condições:

- a) do dia 06 ao dia 21, das 9h (nove horas) às 22h (vinte e duas horas), com exceção dos dias 08, 15 e 22, sábados, quando o horário de trabalho dos comerciários será das 9h (nove horas) às 17h (dezesete horas) e dos dias 09 e 16, domingo, quando os comerciários não poderão exercer suas atividades laborais. No dia 23, domingo, o trabalho dos comerciários será das 10h (dez horas) às 17h (dezesete horas), com intervalo de uma hora, para refeição e descanso.
- b) no dia 24 de dezembro de 2012, o horário de trabalho será das 09h (nove horas) às 17h (dezesete horas).
- c) no dia 26 de dezembro de 2012, o horário de trabalho será das 13h (treze horas) às 18h (dezoito horas).
- d) no dia 02 de janeiro de 2013, os comerciários não poderão exercer suas atividades laborais, salvo as exceções expressamente previstas neste instrumento. Com relação às exceções previstas no item II, da relação a que se refere o artigo 7º, do Decreto n. 27.048/49, o horário de trabalho dos comerciários será das 13h (treze horas) às 18h (dezoito horas).

Parágrafo único: As horas trabalhadas no mês de dezembro além do limite legal, e não remuneradas, serão compensadas com aquelas não trabalhadas nos dias 26 de dezembro, 02 de janeiro e período carnavalesco.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os empregados do comércio em geral que exerceram suas atividades no horário especial previsto na cláusula primeira, no período carnavalesco, terão folga na segunda e na terça-feira de carnaval de 2013, e retornarão às suas atividades de trabalho na quarta-feira de cinzas, das 13h (treze horas) às 18h (dezoito horas).

Parágrafo Primeiro: Em relação às empresas que não utilizaram o trabalho em horário especial no mês de dezembro, a eliminação ou a redução da jornada de trabalho na forma fixada no "caput" da presente cláusula é opcional.

Parágrafo Segundo: O horário de trabalho fixado no "caput" desta cláusula, não se aplica aos empregados que prestam serviços às empresas comerciais situadas nos Shopping Centers, Hiper/Supermercados e empresas congêneres.

CLÁUSULA QUARTA: Fica expressamente revogada a cláusula nona da Convenção Coletiva - Horário de Trabalho, firmada em 17 de setembro de 2010.

Araraquara (SP), 08 de Outubro de 2012



Antonio Deliza Neto
Presidente SINCOMERCIO



José de Mattos Filho
Presidente SINCOMERCIARIOS